



Câmara Municipal de Votorantim

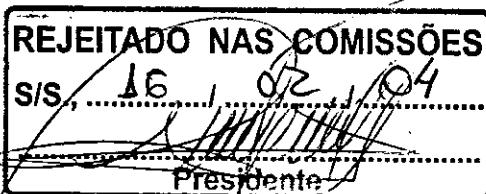
ENTRADA 09 / 09 / 03 PROJETO DE LEI nº 47/03

ARQUIVO 16, 02, 04 *Rejeitado*

AUTORIA Marcelo de Souza

ASSUNTO:

Revoga o § 2º do Artigo 297, da Lei 1602, de 13 de dezembro de 2001, e altera o § 3º que passa a vigorar como § 2º.





Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 47/03

Revoga o § 2º do Artigo 297, da Lei 1602, de 13 de dezembro de 2001, e altera o § 3º que passa a vigorar como § 2º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica revogado o § 2º do Artigo 297, da Lei nº 1602, de 13 de dezembro de 2001, e altera o § 3º que passa a vigorar como § 2º.

"Art. 297 - ...

§ 1º - A inscrição da dívida ativa poderá ser registrada após três meses consecutivos de inadimplência do contribuinte.

§ 2º - Sobre o débito fiscal inscrito incidirá também juros de 1 % (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento do débito."

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 09 de setembro de 2.003.

Marcelo de Souza
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Diante do quadro sócio econômico que vive a nossa população; diante de um quadro negativo que vivemos na questão financeira do mercado; e como já se cobra os juros de mora e multas pelo atraso nos pagamentos, não há razão para se cobrar uma taxa adicional de R\$ 10,00 (dez reais) sobre os valores.

Diante do exposto, esperamos contar com a colaboração dos Nobres Pares, no sentido de revogarmos o § 2º do artigo 297, da Lei 1602, de 13 de dezembro de 2.001.

Marcelo de Souza
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 10/09/2.003

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.



Lázaro de Góes Vieira
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 10/09/2.003

● Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça**
- Comissão de Finanças e Orçamento**
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- Comissão de Política Social**
- Comissão de Economia**
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- Comissão de Administração Pública**
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- Comissão de redação**
- Mesa Diretora**



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 082/2003.

Projeto de Lei nº 47/03, de autoria do Vereador **Marcelo de Souza**, que revoga o § 2º e altera o § 3º do art. 297, da Lei 1602.

Parecer:

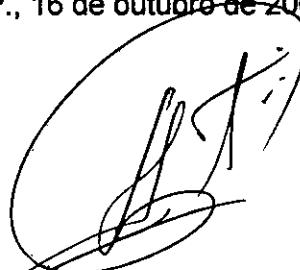
Trata a propositura de matéria cuja iniciativa exclusiva cabe o Poder Executivo, além do que a revogação do dispositivo pretendido caracteriza-se como renúncia de receita e deverá atender à previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal imposta à Administração.

Sob pena de afrontar o art. 2º da Constituição Federal, não pode o Legislativo imiscuir-se em matéria dessa natureza, o que caracterizaria interferência em outro Poder.

Por outra forma, pode o Poder Legislativo requerer informações ao Prefeito Municipal, ou indicar-lhe providências sobre o assunto.

Pelas razões expostas o projeto de lei é inconstitucional.

Votorantim, SP., 16 de outubro de 2003.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

A
Secretaria

Para o formal prosseguimento
do presente projeto.





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI N° 47/03

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que revoga o § 2º do Artigo 297, da Lei 1602, de 13 de dezembro de 2001, e altera o § 3º que passa a vigorar como § 2º.

Diante do exposto no Parecer nº 082/2003 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Votorantim, 20 de outubro de 2.003.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

PEDRO NUNES FILHO

HEBER DE ALMEIDA MARTINS



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

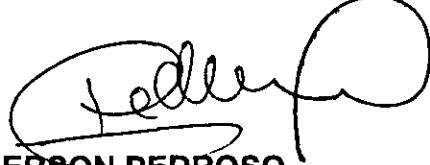
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI Nº 47/03

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que revoga o § 2º do Artigo 297, da Lei 1602, de 13 de dezembro de 2001, e altera o § 3º que passa a vigorar como § 2º.

Diante do exposto no Parecer nº 082/2003 da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, e da Comissão de Justiça, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 20 de outubro de 2.003.

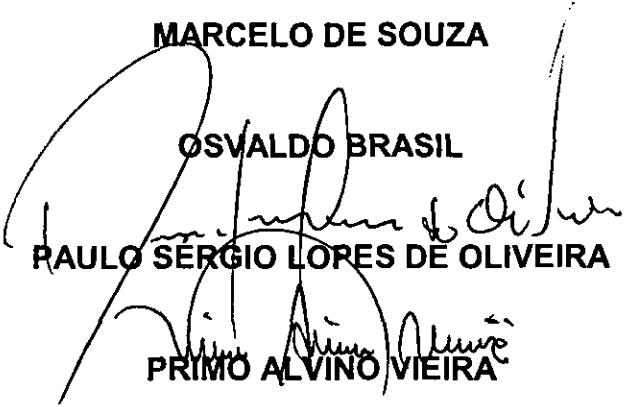


JERSON PEDROSO

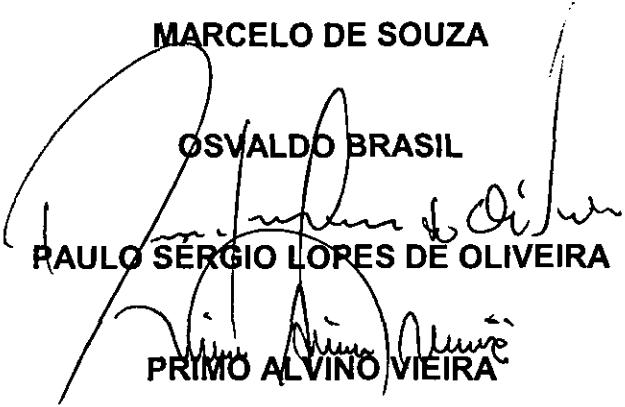
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

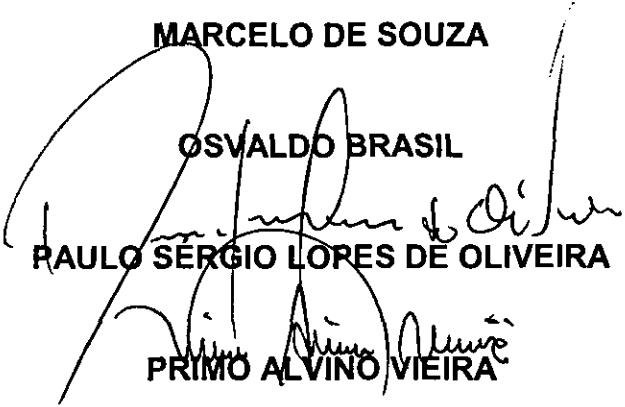
MEMBROS



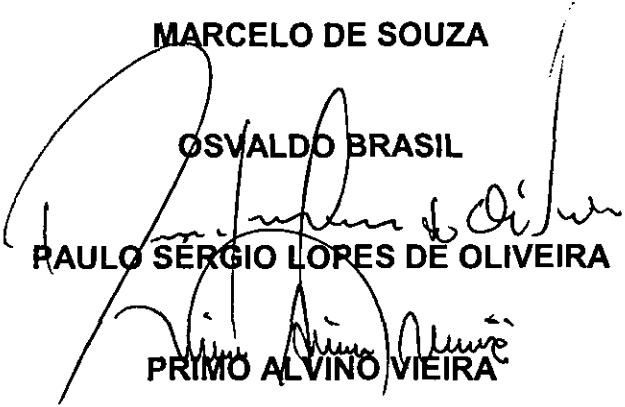
MARCELO DE SOUZA



OSVALDO BRASIL



PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA



PRIMO ALVINO VIEIRA